



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quinta-feira • 25 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3181

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Republicação - Resolução CME N° 015 De 23 De Abril De 2019 - Fixa normas e diretrizes para a classificação e/o u reclassificação de estudantes matriculados na rede do Sistema Municipal de Ensino de Mirante -Bahia.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CEGCULUI5LUCIQCHJYMQTW

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Av. Manoel Messias de Lima, nº551 – Centro – Mirante – BA.
E-mail:cmemirante@hotmail.com

Resolução CME Nº 015 de 23 de abril de 2019.

Fixa normas e diretrizes para a classificação e/ou reclassificação de estudantes matriculados na rede do Sistema Municipal de Ensino de Mirante – Bahia.

O conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 240 de 23 de abril de 2013 e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, que em seus art 23 e 24 assegura a classificação e a reclassificação do estudante;

Considerando a Lei nº 240 de 23 de abril de 2013, art 42 § 3º que diz que a escola poderá reclassificar os educandos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, art 43 IV – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Considerando a Lei nº 240 de 23 de abril de 2013 art 105 que trata das competências do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a Diretriz Municipal do Núcleo de Alfabetização de 2016 que trata da possibilidade de classificação do estudante no ciclo e determina critérios para a mesma;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

*Av. Manoel Messias de Lima, nº551 – Centro – Mirante – BA.
E-mail:cmemirante@hotmail.com*

Considerando a Diretriz Municipal da Educação de Jovens e Adultos aprovada pelo parecer CME 003/2018 que trata das possibilidades de avanço na EJA;

Considerando o Regimento Unificado da Rede Municipal de Ensino de Mirante – Bahia, na Seção I, art 121,122, 124, 125, 126, 127 que tratam da classificação e a Seção II, art 129, 130, 131, 132, 133, 134, 140, que tratam da reclassificação;

REGULAMENTA:

Art. 1º - Classificação é o procedimento previsto pela legislação educacional que a Escola adota de acordo com os critérios descritos no Regimento Escolar, para posicionar o aluno na série, ano ou fase de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 2º - A classificação pode ser realizada:

- a) por promoção, ao final do ano letivo, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série, ano ou fase, anterior na própria Escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades de ensino do país ou do exterior, considerando a classificação feita pela Escola de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, ou mesmo por falta de documentos, mediante avaliação feita pela Escola, e que defina o grau de desenvolvimento e de experiência do candidato, e que permita sua inscrição no ano ou fase adequada.

Art. 3º - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

I - organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da escola para efetivar o processo;

II - comunicar o aluno e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;

III – proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica, em todas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Av. Manoel Messias de Lima, nº551 – Centro – Mirante – BA.

E-mail:cmemirante@hotmail.com

IV - arquivar Atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;

V - registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 4º - A classificação do estudante observará os seguintes critérios:

- a) O resultado da avaliação será registrado em livro de ata próprio;
- b) A cópia da ata de classificação e das avaliações deverá ser arquivada na Pasta Individual do estudante;
- c) A idade para classificação do estudante deverá ser compatível com o ano, período, etapa, fase, para a qual foi declarado apto a cursar;
- d) A classificação ofertada pelo estabelecimento de ensino será contemplada na Proposta pedagógica e Regimento Escolar;
- e) O resultado da classificação será publicado em uma portaria específica no mural da escola com a devida assinatura do gestor escolar e com a anuência do Conselho Municipal de Educação;
- f) Caberá ao coordenador pedagógico da instituição comunicar o resultado do processo de classificação à família do estudante.

Parágrafo único: É vedada a classificação e/ou reclassificação para o ingresso no primeiro ano/etapa do Ensino Fundamental, nos termos da LDB considerando a excepcionalidade do art. 21, bem como, no último ano do Ensino Fundamental II e entre os tempos formativos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - Reclassificação é o processo pelo qual a Escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo ao ano ou fase de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar, observando o que segue:

| - organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da escola para efetivar o processo;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Av. Manoel Messias de Lima, nº551 – Centro – Mirante – BA.
E-mail:cmemirante@hotmail.com

II - comunicar o aluno e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;

III - proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica em todas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular;

IV - arquivar Atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;

V - registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 6º - Cabe aos professores, ao verificarem as possibilidades de avanço na aprendizagem do aluno, devidamente matriculado e com frequência no ano ou etapa, dar conhecimento à equipe pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

Parágrafo Único: O aluno, quando maior, ou seus responsáveis poderão solicitar aceleração de estudos através do processo de reclassificação, facultando à escola aprová-lo ou não.

Art. 7º - A equipe pedagógica da unidade de ensino, assessorada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, instituirá Comissão a fim de discutir as evidências e documentos que comprovem a necessidade da reclassificação.

Art. 8º - Cabe à Comissão elaborar relatório dos assuntos tratados nas reuniões, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do aluno.

Art. 9º - O aluno reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 10 - O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a Pasta Individual do aluno.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Av. Manoel Messias de Lima, nº551 – Centro – Mirante – BA.

E-mail: cmemirante@hotmail.com

Parágrafo único: É vedada a reclassificação para o ingresso no primeiro ano/etapa do Ensino Fundamental, nos termos da LDB considerando a excepcionalidade do art. 21, bem como, no último ano do Ensino Fundamental II e entre os tempos formativos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11 - O resultado final do processo de classificação e/ou reclassificação realizado pela unidade de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

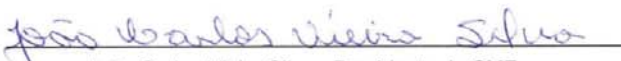
Art. 12 - Ficam vedadas a classificação ou a reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada.


Art. 13 - Ficam definidas as datas limites para a realização da classificação e/ou reclassificação até a segunda quinzena do mês de abril do ano em curso para o Ensino Fundamental e até o final do primeiro trimestre para a Educação de Jovens e Adultos dentro do mesmo tempo formativo.

Art. 14 – Os casos omissos, após análise do Conselho Municipal de Educação serão resolvidos pelo CME juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

Art.15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante – Bahia, 19/11 /2021


João Carlos Vieira Silva - Presidente do CME


Zoraide Novaes da F. Gomes - Secretária do CME

HOMOLOGADO
25/11/2021

Juliana Cairnes Teixeira
Secretária de Educação, Cultur
Esporte e Lazer
Decreto nº 1.660/2021